



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2023;

Processo de Despesa: 782/2023;

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sopas para distribuição gratuita em caráter eventual as famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da análise da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93;

Recorrente: Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços LTDA;

Recorrida: Leve Refeições Coletivas LTDA.

RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente manifestou acerca da desclassificação de sua proposta de preços, tendo em vista que sua proposta foi considerada inexequível ao objeto desta licitação, alegando que a supracitada proposta visa resguardar o interesse público com fulcro no princípio da economicidade, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos para cumprimento do contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

A recorrente impetra o presente recurso, em seu efeito suspensivo, afirmando que a decisão de desclassificação foi tomada sem qualquer motivação, na qual situação a Administração precisa verificar se a oferta apresentada será efetivamente cumprida, sob pena de, não realizando, eliminar sumariamente a referida proposta.

Em relação a tal alegação, a Recorrente menciona o art. 43 da Lei nº 8.666/93 a denominada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



(...)

§3º é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (*in verbis*)

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A Recorrida rebate os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, destacando a prerrogativa da Administração Pública tem de se resguardar na fase interna do certame para que tenha a melhor contratação, com objetivo a escolha da melhor proposta para executar o objeto contratado e fugir das empresas aventureiras que usam de certas atitudes para atrapalhar as contratações públicas.

Outrossim, a Recorrida ressalta a disparidade de valores da empresa Recorrente, afirmando que notoriamente, o valor de sua proposta, não acoberta o custo de materiais, mão-de-obra especializada, bem como os custos de operacionalização necessários para execução do objeto da licitação.

Além disso, aduz sobre a fase interna, acerca da pesquisa mercadológica e todo levantamento técnico para nortear o certame licitatório em sua fase externa, visando, principalmente, uma contratação segura, que no caso em tela busca suprir as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

MÉRITO

Dito isto, na oportunidade, há a necessidade de explicitar que a pesquisa mercadológica serve para pontuar o valor medial do objeto alvo da contratação no mercado, sendo base orçamentária para o supracitado pacto. No presente, constata-se disparidade do valor estimado da pesquisa de preço de mercado realizada, sendo inexequível por está abaixo do valor de referência.

Vale salientar que, costumeiramente, tem-se empresas que tem como pratica baixar em demasia o valor do objeto da contratação, para ocorrer desesperadamente a celebrações de contratos, independente de lucros, ocorrendo o egrégio “mergulho de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



No caso em tela, o objeto da contratação tem fulcro a atender situações de vulnerabilidade dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através desta prestação de serviços público, por intermédio dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, devendo o Município cercar de cuidados, para que não haja prejuízos para tal prestação, uma vez que valores inexequíveis poderão ser reajustados no curso do processo, como reajustes, repactuações ou reequilíbrios.

Consoante o exposto, cumpre ressaltar que, a gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), partindo dos pressupostos apresentado, **JULGAMOS** pelo não acolhimento do recurso apresentado pela **PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.822.035/0001-09, e solicitamos o prosseguimento do feito com a ganhadora do certame, a empresa **LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, com vistas à celeridade do processo administrativo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Macaíba/RN, 20 de abril de 2023.

Raquel Barbosa S. Rodrigues
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Raquel Barbosa Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
GESTORA DO FUND. SEMTAS
ID: 0023019511 / Portaria: 002/2021
Portaria 002/2021

Eriberto Freire Tomaz
Eriberto Freire Tomaz
Secretário Adjunto de Trabalho e Assistência Social
Portaria 761/2021